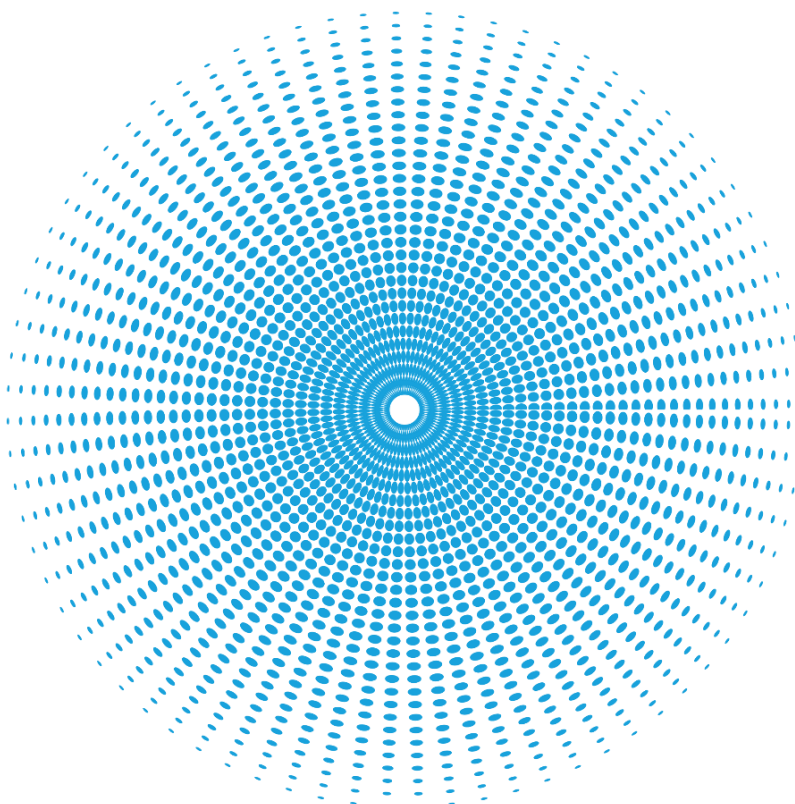




Getting to the point, **with confidence**

COVID - 19 | Suspensão dos prazos e diligências de atos processuais

Foi publicada a Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, a qual vem estabelecer, à semelhança do que ocorreu no primeiro período de confinamento, medidas extraordinárias e temporárias que procuram minimizar o impacto da situação epidemiológica provocada pelo surto da COVID-19.

Esta nona alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, veio assim retomar as medidas excecionais que já vigoraram no passado, nomeadamente no que respeita aos prazos e diligências aplicáveis em sede de procedimento tributário e administrativo.

Apresenta-se, de seguida, um breve resumo das principais medidas aprovadas, com enfoque nos prazos administrativos e tributários aplicáveis aos contribuintes.

Prazos administrativos e tributários

Até indicação em contrário, encontram-se suspensas todas as diligências e todos os prazos para a prática de atos processuais, que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos administrativos e fiscais.

Legislação relevante:

- [Lei n.º 4-B/2021, de 2 de fevereiro](#)

No que respeita à prática de atos por particulares, a suspensão dos prazos aplica-se a atos de interposição de **(i)** impugnação judicial, **(ii)** reclamação graciosa, **(iii)** recurso hierárquico e **(iv)** outros procedimentos de idêntica natureza.

Do mesmo modo, consideram-se suspensos todos os prazos de prescrição e caducidade respeitantes a todos os tipos de processos e procedimentos.

Tal suspensão prevalece sobre quaisquer regimes que estabeleçam prazos máximos imperativos de prescrição ou caducidade, aos quais acresce o período de tempo em que vigorar a suspensão.

No entanto, esta suspensão não obsta à prática de atos e diligências processuais não urgentes através de plataformas informáticas que possibilitem a sua realização por via eletrónica ou meios de comunicação à distância adequados, designadamente por teleconferência, videochamada ou outro equivalente, sempre que todas as partes o aceitem e declarem ser tecnicamente viável.

Outros atos procedimentais

Encontram-se também suspensos os prazos para a prática de atos procedimentais no âmbito de procedimentos contraordenacionais, sancionatórios e disciplinares, nos quais se incluem os atos de impugnação judicial de decisões finais ou interlocutórias que corram termos em serviços da administração direta, indireta, regional e autárquica e demais entidades administrativas, designadamente entidades administrativas independentes como a Autoridade da Concorrência ou o Banco de Portugal, entre outras.

De notar que os prazos se consideram suspensos e não interrompidos, pelo que retomarão a sua contagem aquando do termo da aplicação das medidas excecionais.

Produção de efeitos

Não obstante a entrada em vigor da Lei no dia 2 de fevereiro de 2021, as medidas aqui referidas produzem efeitos a 22 de janeiro de 2021, sem prejuízo das diligências judiciais e atos processuais entretanto realizados e praticados.

Para mais informações recomendamos a consulta da [Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro](#)

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

Email: ptdeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2021. Para informações, contacte Deloitte Tax, S.A.